



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – PTC
3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

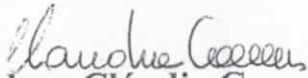
INDICAÇÃO Nº 0353/2017 / 2017

Dispõe sobre a inclusão de psicólogos nas escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito a Vossa Excelência submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 08 DE JUNHO DE 2017.


Vereadora Cláudia Gomes
PTC





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – PTC
3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0353/2017
PROJETO DE LEI Nº _____/_____

Dispõe sobre a inclusão de psicólogos nas escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Todas as escolas do município de Fortaleza, de natureza pública ou privada, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, de acordo com suas competências, deverão contar com o trabalho de psicólogo em todos os turnos de funcionamento, integrado à sua equipe pedagógica.

§1º A proporção de alunos por psicólogo em cada turno não deverá ser superior a 500 (quinhentos) alunos.

§2º Escolas com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos, deverão contar com o trabalho de psicólogo em pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária do aluno.

Art. 2º - - A atuação do psicólogo terá foco no apoio a toda a comunidade escolar, composta pelo corpo discente, corpo docente, equipe pedagógica e familiares, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano no ambiente escolar em todas as suas dimensões.

Art. 3º - A ação do psicólogo dará prioridade às questões contempladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tais como a prevenção das situações de violência de qualquer natureza e das drogadicções e a efetivação dos processos de aprendizagem.

RUA THOMPSON BULÇÃO, Nº 830 – SALA 18 – PATRIOLINO RIBEIRO - CEP: 60810-460
TELEFONE: 3444-8351 (FAX) / EMAIL: vereadoraclaudiagomes@hotmail.com
FORTALEZA - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

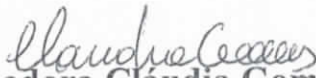
Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC
3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Art. 4º - As equipes de supervisão das escolas devem contar com a participação de psicólogo em sua composição.

Art. 5º - As escolas e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza (SME) terão o prazo de 1 (um) ano para se adequar às novas exigências a partir da data de publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2017.**


Vereadora Cláudia Gomes
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC
3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o processo de aprendizagem, especialmente na infância e na adolescência, é profundamente influenciado pelas condições psicológicas das pessoas que dele participam: alunos, familiares e equipe escolar; pela forma de organização e estrutura de funcionamento do estabelecimento de ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considera que estes gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana. Assegure-lhes todas as oportunidades e facilidades a fim de proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Afirma ainda, que deverá ter destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e da adolescência.

A Lei nº 9.394, de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), estabelece, em seu art. 2º, "o pleno desenvolvimento do educando" como concepção de educação escolar, entendido como o amplo desenvolvimento do potencial do sujeito como cidadão para o enfrentamento dos desafios da vida social e profissional.

Assim, para o perfeito cumprimento do previsto na referida lei, é importante que os estudantes, seus familiares e os trabalhadores do ensino contem com o apoio sistemático de profissionais da área de psicologia nas escolas do Município de Fortaleza. Considerando o arcabouço teórico construído ao longo da história da Psicologia e suas diferentes áreas de atuação, o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) determina:

0-74.25 Psicólogo Educacional

Atua, no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC
3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização [...] participa do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento [...] (CFP; 1999, p.141-142).

O trabalho do psicólogo nas escolas contribui para a identificação e o combate às vulnerabilidades a que estão expostos todos os componentes da comunidade escolar. Deste modo, auxilia no enfrentamento dos diversos tipos de violência, tais como o "bullying", fenômeno que tem se tornado cada vez mais preocupante.

O "bullying" é caracterizado pela ação de desqualificar, excluir, agredir e perseguir de maneira continuada e intencional um ou mais colegas, os quais se encontram impossibilitados de se defender. O que percebemos cotidianamente é a ampliação da sensação de impotência dos educadores e o avançar do descontrole emocional de alunos, docentes e familiares.

Outro grande desafio para a sociedade na atualidade e, evidentemente, para as escolas, diz respeito à drogadicção. A adolescência é um período de intensas transformações, podendo ser considerada um momento de maior vulnerabilidade ao envolvimento com substâncias psicoativas.

O psicólogo pode contribuir com a prevenção ao uso de drogas, bem com o acompanhamento dos jovens atingidos. Não se pode deixar de lado ainda o principal papel da escola, que é o desenvolvimento dos processos de aprendizagem. Os registros oficiais indicam um elevado índice de analfabetismo funcional, o que denuncia a baixa produtividade e eficácia dos processos de ensino.

Há ainda a importante questão de distorção entre idade e série letiva, o que desafia o aluno a vivenciar um processo escolar descompassado,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC
3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

fenômeno que deve ser objeto de intervenção da psicologia educacional no contexto da prevenção à evasão e à repetência.

A atual Política de Inclusão definida pelo Ministério da Educação e Cultura apresenta avanços que necessitam ser consolidados, como o acompanhamento dos educadores na implementação do novo modelo. O psicólogo pode contribuir tanto no aspecto formador do corpo docente como no manejo das dificuldades emergentes.

Destacamos ainda, como um ponto relevante, que em 2002 o Ceará aprovou a Lei nº 13.230, que versa sobre prevenção à violência doméstica, cria comissões de maus-tratos nas escolas e assegura assistência psicológica aos alunos. Dessa forma, salientamos ainda a relevância da atuação do psicólogo junto às vítimas de exploração sexual e demais formas de violência.

Buscamos, portanto, com esta proposta, fortalecer um processo educacional que respeite a criança e o adolescente, auxiliando-os no seu desenvolvimento de forma livre, autônoma e saudável, para que se tornem adultos responsáveis. Compreendemos que a psicologia poderá efetivamente contribuir neste caminho de transformação social por meio de uma leitura crítica da realidade social e educacional.

O papel do psicólogo não se limita à ação saneadora, focado nos problemas citados e em outros que certamente interpõem-se no trabalho cotidiano da educação, mas abrange também a dimensão preventiva e propositiva nos processos de construção de personalidade, de relacionamento interpessoal e afetivo e no desenvolvimento intelectual e cultural. Essa característica potencializa a colaboração da categoria no universo escolar e torna a presente proposta mais premente.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM DE DE 2017.**


Vereadora Cláudia Gomes
PTC



Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor) - CE

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Indicação 171/2015

Identificação Básica

Tipo:	IND - Indicação	Número:	171/2015
Data:	26/05/2015	Protocolo:	-
Ementa:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PSICÓLOGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.		
Autor:	Regina Claudia Tabosa Ferreira Gomes		
Texto integral:			

Outras Informações

Em Tramitação?	Não	Regime Tramitação:	Ordinária
----------------	-----	--------------------	-----------

Documentos Acessórios



Tipo: Parecer de Admissibilidade - Descrição: Parecer favorável
Data: 28/10/2015 - Autoria: Ver. Carlos Mesquita



Tipo: Ofício - Descrição: Ofício n. 0257-2016 COGEL
Data: 24/11/2016 - Autoria: Coordenadoria Geral Legislativa

Tramitação

Situação Atual

23/03/2017	Origem: Coordenadoria Geral Legislativa Destino: Arquivo	PROPOSIÇÃO ARQUIVADA Arquivamento por finalização de tramitação.
------------	---	--

Histórico de Tramitações

15/03/2017	Origem: Gabinete do Prefeito Destino: Coordenadoria Geral Legislativa	INDICAÇÃO NÃO RESPONDIDA NO PRAZO Para as providências de arquivamento.
24/11/2016	Origem: Coordenadoria Geral Legislativa Destino: Gabinete do Prefeito	AGUARDANDO RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO Aguardando o prazo a que se refere o § 3º do art. 149 do ri.



Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor) - CE

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Indicação 171/2015

Identificação Básica

Tipo:	IND - Indicação	Número:	171/2015
Data:	26/05/2015	Protocolo:	-
Ementa:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PSICÓLOGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.		
Autor:	Regina Claudia Tabosa Ferreira Gomes		
Texto integral:			

Outras Informações

Em Tramitação?	Não	Regime Tramitação:	Ordinária
----------------	-----	--------------------	-----------

Documentos Acessórios



Tipo: Parecer de Admissibilidade - **Descrição:** Parecer favorável
Data: 28/10/2015 - **Autoria:** Ver. Carlos Mesquita



Tipo: Ofício - **Descrição:** Ofício n. 0257-2016 COGEL
Data: 24/11/2016 - **Autoria:** Coordenadoria Geral Legislativa

Tramitação

Situação Atual

23/03/2017

Origem: Coordenadoria Geral Legislativa
Destino: Arquivo

PROPOSIÇÃO ARQUIVADA

Arquivamento por finalização de tramitação.

Histórico de Tramitações

15/03/2017

Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Coordenadoria Geral Legislativa

INDICAÇÃO NÃO RESPONDIDA NO PRAZO
 Para as providências de arquivamento.

24/11/2016

Origem: Coordenadoria Geral Legislativa
Destino: Gabinete do Prefeito

AGUARDANDO RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO
 Aguardando o prazo a que se refere o § 3º do art. 149 do ri.